

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

PORTARIA Nº 32/2022 de 18 de Agosto de 2022

Constitui e Nomeia o Comitê de Gestão Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Mucambo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucambo-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", e,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes

RIJA CONSTRUTOR GONCALO VIDAL 62 (A) (1004)
TEL (88 3654.133 - FAX (88) 3654.1214
CENTRO MUCAMBO, CE
WWW.MLCAMBO, CE GOV, BR
TNPJ 17 33.793 (1001-05)







com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013 de 18 de agosto de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vitima ou Testemunha de Violência;

RESOLVE:

,

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Mucambo/Ce.

RUA CONSTRUTOR CONÇALO VIDAL - 6,170 000 13 OBMADA OFFINAL 14 OBMADA OFFINAL







Art. 2º. Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência as pessoas abaixo indicadas:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Adriana Rodrigues Parente Maria Amanda Sousa

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Francisco Fábio Damasceno Danilo Sampaio Souza

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

José Carlos Rodrigues Gomes Francisco Carlos Brito de Azevedo

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Geovani Bernardo dos Santos Sheila Rodrigues Lima

V - Representantes do Conselho Tutelar:

Aparecida Pereira de Lima Antonia Edna Brito de Aguiar

VI - Representantes do CMDCA:

Isalana Parente Alves Luciana Domingos Ibiapina

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remunerada.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão sempre que necessário, independente de data e mês.

RUA CONSTRUTOR CONÇALO VIDAL 62170-900 TEL (88) 3654 113 FAX 88' 3654,1214 CENTRO MUCAMBO CE WWW.MUCAMBO CE GOV BR TNPL 17 1, 1793 2001-05

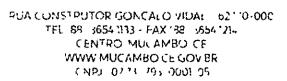






- Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.
- Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
- I Instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;
- III criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
- §1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- I Acolhimento ou acolhida;
- II Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social:
- IV Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V Comunicação à autoridade policial;
- VI Comunicação ao Ministério Público;
- VII -Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária:
- VIII Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- §2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede







afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.6º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mucambo, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal

